



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO

36-17

GESTOR DO CONTRATO: João Leonardo Pinelli

PROCESSO LICITATÓRIO 62/2017

CONVITE 02/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA** inscrita no CNPJ de nº18.188.276/0001-00 com sede à Rua 1º de março, nº 450, Centro, Olímpio Noronha- MG, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Carlos Alberto de Castro Pereira, CPF nº 581.271.516-53 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Senhor Víctor Gilberto Passos CPF: 171.585.086-68, Residente e domiciliado na Rua Dr. Garção Stockler, 129, em Lambari-MG, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2017**, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 02/2017** com fundamento na Lei nº.8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é Prestação de Serviços de Consultoria do Gabinete do Prefeito para promover e defender todas as ações do Município de Olímpio Noronha em 1º Instância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal pelos serviços prestados de Assessoria técnica especializada a importância de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) mensais, em até 30 (trinta) dia útil de cada mês.

2.2 - O valor total do contrato e de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução dos serviços é de 12 meses podendo ser renovado por períodos iguais, mediante termo aditivo a critério das partes.

3.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - O preço acima proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Passos

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG-86.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato é celebrado através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2017 CARTA CONVITE Nº 02/2017**, em atendimento à Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas são oriundos de recursos próprios classificado na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei Municipal:

- ✓ **02.01.01.-04.122.9003.2003-3.3.90.36.00**
- ✓ **FICHA: 28**
- ✓ **FONTE: 100**

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

7.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

7.1.2 - A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço;

7.1.3 – Prestar serviço mediante ordem de serviço;

7.1.4 – Acompanhar os processos em 1ª Instancia contar o Município.

7.1.5 - Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.6 - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 – Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

7.2.1 – Efetuar o pagamento na forma deste Contrato e do Edital;

7.2.2 – Modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

7.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente Contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

7.2.4 – Fiscalizar a execução do presente Contrato;

7.2.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

Opassi

[Handwritten signature]
2
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

8.1 - O recebimento dos serviços será feito por funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, que conferirá e atestará se for o caso, sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO, e encaminhará o processo para liquidação e pagamento.

8.2 - Os trabalhos serão planejados e propriamente supervisionados pela contratada e deverão ser conduzidas em harmonia com as atividades da Administração;

8.3 - Prestar serviço em loco com 2 (duas) visitas mensal para os devidos acompanhamento e execuções inerentes.

8.4 - A contratante poderá realizar consultas, por escrito, telefone fixo, celular, fax, e-mail e solicitar pareceres .

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

9.2 - Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA DECIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

10.2 - Os serviços serão prestados de forma continua e remota, através de todos os meios de comunicação (telefone, internet), em dias úteis, horário comercial. Serão realizadas visitas in loco, sendo estabelecidas 2 (duas) visitas mensal, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

11.1.1 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:


Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651









PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no *hall* da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

13.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/ MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 08 de agosto de 2017

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Prefeito: Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

VÍTOR GILBERTO PASSOS

CPF nº 171.585.086-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651